

## **Lei Municipal n.º 612, de 21.09.2010.**

### **“Autoriza o Município de Martins Soares a adquirir imóvel rural e dá outras providências”**

O povo do Município de Martins Soares, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu, Prefeito Municipal, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Executivo do Município de Martins Soares autorizado a adquirir um imóvel rural de propriedade do Senhor Dalton Dias Heringer, com área total de 19.580,92 m<sup>2</sup> (dezenove mil, quinhentos e oitenta vírgula noventa e dois metros quadrados), dividindo com Ribeirão Pouso Alegre, com terreno do Parque de Exposições, com a Escola Municipal Walter Batista Rodrigues, com a Creche Diomária Dias Dutra, e com a estrada vicinal para zona rural deste município, e ainda confrontando com o vendedor, avaliada por comissão devidamente nomeada pelo valor de R\$ 390.000,00 (trezentos e noventa mil reais).

Art. 2º - Como pagamento pela aquisição de que trata o artigo primeiro desta Lei, o município arcará com as benfeitorias a ser realizadas no Loteamento Heringer, neste município, avaliadas em R\$ 404.902,75 (quatrocentos e quatro mil, novecentos e dois reais e setenta e cinco centavos), conforme orçamento firmado pelo setor competente desta Prefeitura Municipal.

Art. 3º. – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Martins Soares/MG, aos 21 dias de setembro de 2010

Gabinete do Prefeito Municipal de Martins Soares, Estado de Minas Gerais, aos vinte e um dias do mês de setembro de dois mil e dez. (21.09.2010).

**VALDIMIR ROELA DA SILVA JÚNIOR**

Prefeito Municipal

Publicada no saguão da Prefeitura Municipal

De Martins Soares /MG aos 21 dias do mês de

Setembro de 2010, às 09h45min.

JORES NAZAR DUTRA

Secretário Municipal de Gabinete